



**Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária  
nº105/2021**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Modifica o artigo 332 do Projeto de Lei Ordinária nº 105/2021 que "INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM - DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, INSTRUMENTO BÁSICO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO CAPÍTULO III DA LEI 10.257/2001, ESTATUTO DA CIDADE, E ESTABELECE AS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Onde se lê:

**Art. 332.** Aos processos protocolizados no órgão municipal responsável pela implementação da política de planejamento e desenvolvimento territorial anteriormente à publicação desta lei:

[...]

**II.** Que possuam o respectivo alvará, mas que ainda não tenham iniciado as obras, continuarão a observar as regras previstas pela Lei Municipal nº 5.890/2006 se iniciarem as obras dentro do prazo de validade indicado no referido documento, sob pena de não renovação do respectivo alvará;

**III.** Que possuam o respectivo alvará e não tenham iniciado as obras dentro do prazo de validade indicado no referido documento, deverão observar as regras previstas nesta lei, submetendo-se a novo procedimento de licenciamento.

§ 2º. Os processos que se encontram pendentes de

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**





análise pelo órgão municipal responsável pela implementação da política de planejamento e desenvolvimento territorial, que não se enquadrem nas hipóteses previstas no presente artigo, observarão as regras previstas nesta lei. ”

### Leia-se:

**Art. 332.** Aos processos protocolizados no órgão municipal responsável pela implementação da política de planejamento e desenvolvimento territorial anteriormente à publicação desta lei:

[...]

**II.** Que possuam o respectivo alvará, mas que ainda não tenham iniciado as obras, continuarão a observar as regras previstas pela Lei Municipal nº 5.890/2006;

**III. SUPRIMIDO.**

§ 2º. Os processos que se encontram pendentes de análise pelo órgão municipal responsável pela implementação da política de planejamento e desenvolvimento territorial, que tenham sido protocolados até 45 (quarenta e cinco) dias antes da promulgação desta lei, deverão atender os requisitos previstos na lei nº 5890/06. ”

### Justificativa:

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que institui o novo Plano Diretor Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

A emenda em questão se faz necessária para dar segurança jurídica aos cidadãos que vierem a protocolar projetos no

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





órgão responsável, não podendo serem penalizados com mudança legislativa no decorrer do andamento do pedido, por conta de morosidade do órgão.

Por isso se faz importante estabelecer um prazo máximo de resguardo desse direito, para que não seja exagerado, como por exemplo, alguém que tenham protocolado o pedido às vésperas de promulgação do novo PDM,

Sem mais a acrescentar, peço aos nobres colegas a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 10 de março de 2021.

**Júnior Corrêa**

Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

